



MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

De Acordo:

Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 – EDITAL Nº 045/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE PINTURA VIÁRIA, DESTINADAS À SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **SD COMERCIAL LTDA – ME (CNPJ Nº 44.199.521/0001-95)**, estabelecida na Rua Plácido Vieira nº 65, Bairro Bela Vista, no município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06070-410, doravante denominada **RECORRENTE**, contra o resultado da etapa de lances, ocasião em que se sagrou vencedora a empresa **STONE HAMMER COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS LTDA – EPP**, a qual será denominada **RECORRIDA**.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo, havendo a apresentação de contrarrazões por parte da empresa **STONE HAMMER COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS LTDA – EPP**.

III – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

A empresa **SD COMERCIAL LTDA – ME** vem através de seus respectivos memoriais apresentar recurso administrativo quanto à classificação da **RECORRIDA**, uma vez que, segundo suas razões



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

recursais, o equipamento ofertado não atende às especificações do edital, o qual não possui painel digital com programador automático, não sendo possível programar diversas funcionalidades, bem como não possui sistema para descarga de energia estática.

Por ocasião do recurso, encaminhou um vídeo do equipamento a respeito também da vazão do equipamento.

Os demais licitantes, por sua vez, foram cientificadas na plataforma BLL e também via e-mail da existência de recurso administrativo, havendo a apresentação de memoriais com contrarrazões por parte da **RECORRIDA**.

A **RECORRIDA**, dentre outras explanações, informa que o equipamento ofertado atende integralmente ao Edital, ocasião em que solicita que o recurso administrativo seja desprovido.

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, requisitante e órgão técnico desta casa, ao tomar conhecimento da existência do recurso e contrarrazões, manifestou-se por intermédio do Ofício nº 125/2022 – SMU, o qual nos trouxe a informação de que o produto ofertado pela **RECORRIDA** não atende às especificações do Edital, uma vez que este não possui o painel digital com programador automático e não realiza pinturas de forma automática, somente de forma manual com acionamento de gatilho, conforme consulta ao site da fabricante e contato telefônico com a empresa.

É o relatório.

IV – DO MÉRITO

O recurso será conhecido e julgado, uma vez que o mesmo foi protocolado tempestivamente e reúne condições de sua admissibilidade, cujas as razões recursais **serão acolhidas**, pelos motivos a seguir expostos:

Inicialmente, o Edital nos traz a seguinte informação em sua Cláusula 13.5:

13.5. Serão desclassificadas as propostas que:

13.5.1. Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital.

Por se tratar de conteúdo exclusivamente técnico, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, requisitante do presente processo, foi acionada para que procedesse com a análise das razões recursais, das contrarrazões e apresentasse sua manifestação. Para tanto, foi encaminhado o Ofício nº 125/2023 – SMU, subscrito pelo Diretor de Planejamento e Engenharia de Trânsito, Sr. Nilson José de Almeida Junior e pela Secretária Adjunta da pasta, Sra. Ruth Ferraz, trazendo a informação de que o produto ofertado pela **RECORRIDA** não atende às exigências do Edital, ocasião em que foi verificada que o equipamento não dispõe de painel digital com programador automático e não realiza pinturas de forma automática, somente de forma manual com acionamento de gatilho, conforme consulta ao site da fabricante e



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

contato telefônico com a empresa, através do telefone (19)3522-2121, em atendimento efetuado pela Sra. Fátima.

Em consulta ao site da fabricante, verifica-se que não consta a existência de painel digital com programação automática dentre as especificações técnicas do produto. Disponível em: <https://stonehammer.com.br/sh-airless-stone-hammer-sh-3351-plus>. Acesso em 03/05/2023.

Com relação ao vídeo encaminhado pela **RECORRENTE**, este não será considerado para fins de julgamento, ante a ausência de identificação dos servidores que realizaram o teste, ausência de qual órgão representam, identificação do modelo de equipamento em teste e inexistência de documento expedido por aquele órgão atestando o fato.

Diante aos fatos acima, ao Pregoeiro compete unicamente acatar ao exposto pela requisitante e também órgão técnico desta casa, ou seja, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Complementarmente, foi solicitado à RECORRIDA, em sede de diligência, que encaminhasse o catálogo e/ou ficha técnica do produto, para o exame de compatibilidade do produto ofertado, sendo que nestes não constam a informação da existência de painel digital com programação automática.

O Art. 2º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o qual regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos traz os princípios a serem observados:

“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.”

Verificou-se, portanto, que todos os requisitos que competem ao Pregoeiro foram cumpridos, bem como respeitados todos os princípios que norteiam as licitações em todos os atos praticados neste certame.

V – DA DECISÃO

Diante os fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela recorrente, e no mérito, pelo **PROVIMENTO** deste, procedendo-se com a desclassificação da empresa **STONE HAMMER COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS LTDA – EPP**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Considerando a alteração do resultado, será posteriormente agendada nova sessão pública para negociação de preços e análise dos documentos de habilitação da próxima empresa, respeitada a ordem de classificação, **com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dando-se ciência da data aos interessados.**

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial, Diário Oficial do Município e Jornal Local.

Birigui, ao nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

Ênio Nicolau Linares Garcia
Pregoeiro Oficial

RECURSO

A empresa SD COMERCIAL LTDA, vem por meio deste documento solicitar a desclassificação do fornecedor STONE HAMMER, conforme as justificativas abaixo.

- PAINEL DIGITAL COM PROGRAMADOR AUTOMÁTICO
- SISTEMA PARA DESCARGA DE ENERGIA ESTÁTICA

A máquina ofertada não possui PAINEL DIGITAL COM PROGRAMADOR AUTOMATICO. Pode verificar no site e até mesmo no catalogo técnico. Possui um painel digital na frente que apenas marca o MPA que a máquina esta trabalhando, porem não possui o programador automático. Sendo assim você não consegue programar as funcionalidades abaixo

- Km percorrido
- Consumo de tinta
- Programação de pintura de faixa automático
- Tempo de trabalho
- Espaçamento de faixas pontilhadas
- Etc...

A máquina ofertada também não possui SISTEMA PARA DESCARGA DE ENERGIA ESTÁTICA. Pode verificar no site e até mesmo no catalogo técnico.

Esse sistema é muito importante para segurança do operador.

Aproveitamos para deixar documentado que caso vocês aceitem o equipamento ofertado não irão conseguir trabalhar com esse equipamento, pois não é um equipamento projetado para trabalhos profissionais. Inclusive a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA está com problemas devido ter aceito esse equipamento. Segue abaixo dados do secretário de obras da prefeitura, eles estão tentando devolver a máquina pois não funciona.

Laerte (55 99937-2162)

Estamos anexando o vídeo do pessoal da prefeitura de TUCUNDUVA realizando o teste de vazão na máquina da STONE HAMMER, onde ficou comprovado que a máquina não entrega a vazão que eles prometem.

SD COMERCIAL Assinado de forma digital
LTDA:44199521 por SD COMERCIAL
000195 LTDA:44199521000195
Dados: 2023.04.03
16:06:38 -03'00'



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI - SP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2023

A empresa **STONE HAMMER COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI**, CNPJ/MF: 30.062.579/0001-88 Inscrição Estadual: 587.343.284.111, Endereço: Rua 5 N.º 2091 - 1º Andar sala 01 Bairro: Centro Cidade: Rio Claro CEP: 13.500-180 - UF: SP, Telefone 3523.3860, por intermédio do seu representante legal o Sr. Ubiraci Chaves, portador do RG nº 13.646.244-3 e do CPF nº 095.764.578-31, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **SD COMERCIAL**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

I. FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto é a Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de equipamentos para demarcação viária através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital , ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 26/2023

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado na sessão.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências técnicas e

STONE HAMMER COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI

CGC (MF) 30.062.579/0001-88 Insc. Estadual : 587.343.284.111

Rua 5 n.º 2091 - Centro – Sala 1 – Andar 1

FONE: 019 – 3522-2121

Rio Claro - SP CEP: 13500-181

compras@stonehammer.com.br

carlinhos@stonehammer.com.br

www.stonehammer.com.br

habilitatórias, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DAS RECORRENTES, que interpueram recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS** e **INOPORTUNOS** para tentar afastar a correta decisão que declarou esta **EMPRESA** como **VENCEDORA** por apresentar a melhor oferta e atender na totalidade o edital.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

II. DAS RAZÕES ALEGADAS:

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando declarou vencedora a recorrente por entender que atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o PLENO DIREITO de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando as empresas possuem interesse em **frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório**, trazendo recursos com alegações **INCABÍVEIS**, atrasando a conclusão de certame licitatório

Importa trazer que os recursos interpostos são de fato uns **VERDADEIROS SOFISMOS**, ao qual visa **OBSTRUIREM TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** com claro intuito de justificar **os seus não melhores preços**.

Apresentamos um equipamento que atende 100% o solicitado no edital conforme o **DESCRIPTIVO e CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO APRESENTADO NA PROPOSTA**.

Reja o edital:

EDITAL:

ITEM 8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.3. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro, agente ou comissão deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mesmo sobre documento ausente, comprobatório de condição pré-existente à sessão, atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais

STONE HAMMER COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI

CGC (MF) 30.062.579/0001-88 Insc. Estadual : 587.343.284.111

Rua 5 n.º 2091 - Centro – Sala 1 – Andar 1

FONE: 019 – 3522-2121

Rio Claro - SP CEP: 13500-181

compras@stonehammer.com.br

carlinhos@stonehammer.com.br

www.stonehammer.com.br

comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, ou consultado por ele, se disponível via internet.

Previsto em Lei: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993:

“Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”.

Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho[3]:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância.

Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites

STONE HAMMER COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI

CGC (MF) 30.062.579/0001-88 Insc. Estadual : 587.343.284.111

Rua 5 n.º 2091 - Centro – Sala 1 – Andar 1

FONE: 019 – 3522-2121

Rio Claro - SP CEP: 13500-181

compras@stonehammer.com.br

carlinhos@stonehammer.com.br

www.stonehammer.com.br

estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.” Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

É sabido que ao apresentarmos a proposta declaramos que para os devidos fins legais que conhecemos todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Quanto as alegações da empresa SD COMERCIAL LTDA, e documentos apresentados só nos resta entender que se trata de uma perseguição pessoal tendo em vista que a empresa SD COMERCIAL LTDA importa o mesmo equipamento do mesmo fabricante que compramos, inclusive nós já fornecemos equipamentos para a empresa SD COMERCILA LTDA.

Sobre as alegações que entregamos equipamento em desconformidade para a Prefeitura Municipal de Tucunduva e colocando em público o nome e telefone do servidor, entramos em contato com a Prefeitura Municipal de Tucunduva e eles desconhecem essa informação.

Quanto ao link apresentado pela empresa SD COMERCIAL LTDA sobre os teste informamos que somente pessoas autorizadas e capacitadas tem permissão de fazerem os testes uma vez que se o procedimento não for feito corretamente altera todas sua performace e resultados.

Afirmamos que nosso equipamento atende e possuem algumas característica superiores do solicitado no edital que poderá ser diligenciado no nosso site oficial: www.stonehammer.com.br.

EDITAL:

20. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.2. O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;

STONE HAMMER COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI

CGC (MF) 30.062.579/0001-88 Insc. Estadual : 587.343.284.111

Rua 5 n.º 2091 - Centro – Sala 1 – Andar 1

FONE: 019 – 3522-2121

Rio Claro - SP CEP: 13500-181

compras@stonehammer.com.br

carlinhos@stonehammer.com.br

www.stonehammer.com.br

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

20.2.1. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 20.3 abaixo.

Como se vê em hipótese alguma a empresa vencedora poderá entregar um equipamento que não atende as especificações técnicas exigidas em edital

Diante do exposto não nos resta dúvida que a empresa SD COMERCIAL LTDA esta agindo de má fé e tentando prejudicar o andamento do certame.

Assim sendo e diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal, deixando de contratar com essa recorrente que apresentou um equipamento que atende 100 % o EDITAL e possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente e apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor.

Solicito que seja aplicada o Artigo 93 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 na empresa por:

. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Tendo em vista que não é a primeira vez que a empresa **SD COMERCIAL LTDA tenta nos prejudicar e degrinir nossa imagem.**

Artigo 139 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940:

Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. Injuriar- é atribuir palavras ou qualidades ofensivas a alguém, expor defeitos ou opinião que desqualifique a pessoa, atingindo sua honra e moral.

ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA EMPRESA **SD COMERCIAL LTDA** TEM NÍTIDO CARÁTER PROTTELATÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS, QUE SE

STONE HAMMER COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI

CGC (MF) 30.062.579/0001-88 Insc. Estadual : 587.343.284.111

Rua 5 n.º 2091 - Centro – Sala 1 – Andar 1

FONE: 019 – 3522-2121

Rio Claro - SP CEP: 13500-181

compras@stonehammer.com.br

carlinhos@stonehammer.com.br

www.stonehammer.com.br

ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIU TAL DISPOSIÇÃO.

Informo que já estamos ajuizando uma ação de natureza criminal contra a empresa SD COMERCIAL LTDA, e até mesmo reparação de danos na área cível.

Sendo claro a manifesta intenção de obstruir o presente certame, prejudicando e trazendo para o processo atos abusivos, cabe a Administração Pública utilizar-se das sanções administrativas para coibir e sancionar essas práticas

III. DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, no caso a da recorrida. Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da.

IV. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA SD COMERCIAL**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou e classificou a empresa licitante **STONE HAMMER COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes Termos, espera Deferimento.

Rio Claro, 10 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
 UBIRACI CHAVES
Data: 11/04/2023 11:21:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ubiraci Chaves
CPF. 095.764.578-31
RG.13.646.244-3

STONE HAMMER COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI

CGC (MF) 30.062.579/0001-88 Insc. Estadual : 587.343.284.111

Rua 5 n.º 2091 - Centro – Sala 1 – Andar 1

FONE: 019 – 3522-2121

Rio Claro - SP CEP: 13500-181

compras@stonehammer.com.br

carlinhos@stonehammer.com.br

www.stonehammer.com.br



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Mobilidade Urbana

Rua: Guanabara, 107 – Jd. Guanabara - CEP 16203-030

Tel/Fax: 18 3642-2215 - transito@birigui.sp.gov.br

Birigui, 24 de abril de 2023.

Ofício n.º 125/2022 – SMU

Assunto: PE 26/2023 - Recurso para Análise.

Prezado,

Cumprimentando-vos cordialmente e em atenção ao contido no documento em referência, informo que;

O Equipamento deverá atender todas as especificações citadas: Máquina de pintura viária airless com motor, à combustão, potência 5,5HP à 6,0 HP, combustível gasolina, bicos até 0.025, sistema de pressurização airless de 3.300Psi, PAINEL DIGITAL COM PROGRAMADOR AUTOMÁTICO, comando manual (guidão) para locomoção com duas manoplas, uma para comando da direção e outra para liberação do produto e da microesfera, motor acoplado diretamente à bomba por meio de embreagem eletromagnética, 3 Rodas: Sendo duas traseiras sobre eixo fixo e uma dianteira sobre eixo móvel, sistema para descarga de energia estática, dispenser de microesfera de vidro, com mangueira de 15 metros e 2 pistolas de pintura completas.

Após consulta ao site www.stonehammer.com.br, entramos em contato via telefone (19) 3522-2121, fomos atendidos pela senhora Fátima, a mesma nos informou que a máquina não tem PAINEL DIGITAL COM PROGRAMADOR AUTOMÁTICO e não realiza pinturas de forma automática, somente realiza pintura de forma manual com acionamento

de um gatilho,

Sendo assim nota-se que o equipamento não atende as especificações citadas a cima.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



NILSON JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Engenharia de Trânsito



RUTH FERRAZ
Secretário Adj. Municipal de Mobilidade Urbana

Ac.
ENIO N L GARCIA
PREGOEIRO OFICIAL



🏠 > Airless para Demarcação Viária STONE HAMMER SH335L PLUS



Airless para Demarcação Viária STONE HAMMER SH335L PLUS



[Seja o primeiro a avaliar este produto](#)

Com KIT de micro esfera, guia a laser e farolete

SKU#: 11073

[SOLICITAR ORÇAMENTO](#)



[Detalhes](#)



AIRLESS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM KIT MICRO ESFERA

Equipamento com motor a combustão, sistema de pistão inoxidável de alta durabilidade, carro e plataforma para apoio de 1 balde de tinta.

É a alternativa para quem procura desempenho e custo benefício em uma máquina de duas pistolas.

Comandos no guidão.

Condução manual.

Acionamento do spray manual.

Roda dianteira giratória.

Controle de pressão.

Capacidade para 3 pistolas.

Filtragem na mangueira de sucção e na pistola.

[Avaliações](#) ▼

[Especificações Técnicas](#) ▼

INFORMAÇÕES DE CONTATO

ATENDIMENTO

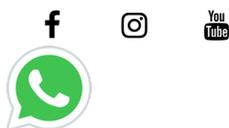
(19) 3522-2121
(19) 99233-8667
(19) 99917-8859

ASSISTÊNCIA

(19) 3522-2120
(19) 99917-8887

ENDEREÇO

Rua 5, 2091 Andar 1 Sala 1- Centro, Rio Claro - SP



RECEBA NOVIDADES

Assine nossa newsletter e fique por dentro de todas as novidade da Stone Hammer.

Endereço de e-mail

ASSINAR

Desenvolvimento: Postali © Stone Hammer. 2019. Todos os

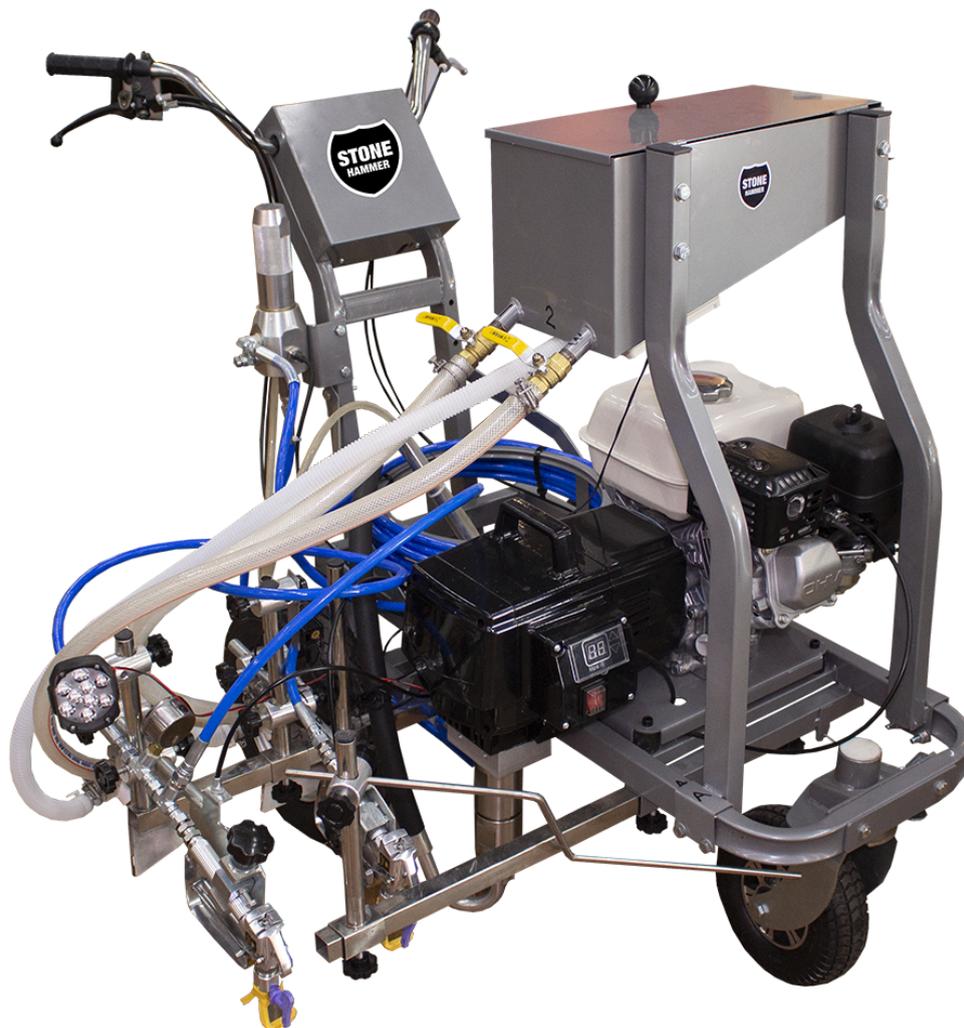
Stone Hammer Comércio e Importação Máquinas Eireli
CNPJ 30.062.579/0001-88 IE 587343284111

direitos reservados





🏠 > Airless para Demarcação Viária STONE HAMMER SH335L PLUS



Airless para Demarcação Viária STONE HAMMER SH335L PLUS



[Seja o primeiro a avaliar este produto](#)

Com KIT de micro esfera, guia a laser e farolete

SKU#: 11073

[SOLICITAR ORÇAMENTO](#)



[Detalhes](#)

[Avaliações](#) [Especificações Técnicas](#) 

AIRLESS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA

MODELO: SH335L PLUS

Características do produto

Modelo: SH335L PLUS

Motor Honda 160CC 4 tempos

Pressão: 250 bar / 3625 psi

Capacidade do tanque: balde 20L

2 mangueiras com 2 pistolas

Bico máximo: 1 pistola 0.035 | 2 pistolas 0.025

Pressão máxima de trabalho: 25 mpa

Guia de alinhamento

Embreagem Eletromagnética

Tipo de bomba:Pistão

Regulador de pressão Eletrônico

SEM LIMITE DE HORA TRABALHADA

Acessórios Inclusos

Mangueira 15m

Extensor 50cm para pistola

Bicos

Óleo lubrificante

Kit ferramentas

Dimensões

Tamanho: (L) 75 x (A) 92 x (C) 110 cm

Peso bruto: 137 Kg

Peso líquido: 90 Kg



12 MESES DE GARANTIA CONTRA PEÇAS COM DEFEITO DE FABRICAÇÃO

INFORMAÇÕES DE CONTATO

ATENDIMENTO

(19) 3522-2121
(19) 99233-8667
(19) 99917-8859

ASSISTÊNCIA

(19) 3522-2120
(19) 99917-8887

ENDEREÇO

Rua 5, 2091 Andar 1 Sala 1- Centro, Rio Claro - SP



RECEBA NOVIDADES

Assine nossa newsletter e fique por dentro de todas as novidade da Stone Hammer.

Endereço de e-mail

ASSINAR

Desenvolvimento: [Postali](#) © Stone Hammer. 2019. Todos os direitos

Stone Hammer Comércio e Importação Máquinas Eireli
CNPJ 30.062.579/0001-88 IE 587343284111

reservados

